

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 162/2019-PMO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº **PP-018-PMO/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA MÁQUINAS E MOTORES ALMEIDA E LIMA LTDA EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo chefe do Poder Executivo, Sr. **ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SEGUP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na Rua Travessa José Gabriel Guerreiro nº 474, Centro denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **MÁQUINAS E MOTORES ALMEIDA E LIMA LTDA EPP**, estabelecida na Travessa Senador Magalhães Barata, nº 66, Bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.762/0001-07, como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **JOSENAL BARBOSA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná - PA, portador do RG nº 2.304.679 SSP/PA e do CPF nº 392.125.132-04, residente e domiciliado a Travessa Senador Magalhães Barata, nº 66, bairro Centro, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme Termo de Referência **ANEXO II** deste Edital que originou este Contrato que de agora em diante é parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento** - O preço ajustado para execução do presente contrato é no valor de **R\$ 2.355.730,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e cinco mil, e setecentos e trinta reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto foi devidamente fornecido e aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência** - A vigência do objeto deste Contrato é de 18/06/2019 a 18/06/2020, admitida à prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

**CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta das seguintes dotações:

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.149 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

2.163 – Manutenção de Microssistema de Abastecimento de Água Zona Rural

2.171 – Manutenção de Embarcações Fluviais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ELEMENTO DA DESPESA**

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

**SUBELEMENTO:**

4.4.90.52.30 – Maquinas e Equipamentos Energéticos

4.4.90.52.39 – Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos

4.4.90.52.89 – Equipamentos Sobres. de Maquinas e Motores Nev. Esquadr.

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

**CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações** – Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

**6.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

**6.2.** Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do **Setor Competente**, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportuna, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

**6.3.** Proceder à entrega dos materiais, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

**6.4.** Embarcar os materiais, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;

**6.5.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

**6.6.** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

**6.7.** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

**6.8.** Fazer a entrega dos materiais de imediato, a partir da data do recebimento da requisição de compra, que poderá ser feita via fac-símile, e-mail ou outro meio idôneo que atinja a finalidade, emitida pelo Setor de Compras de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais;

**6.9.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ: 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**6.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**CLÁUSULA VII - Da Rescisão Contratual:**

**7.1** – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIII – Sanções Administrativas:**

**8.1** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

**I.** Advertência;

**II.** Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

**III.** Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo atraso da entrega do material;

**IV.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA IX – Norma Aplicada**

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **PP-018-PMO/2019**.

**CLÁUSULA X - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Oriximiná, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal de Oriximiná.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Oriximiná, 18 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL ORIXIMINÁ**  
**Antonio Odinélio Tavares da Silva**  
**Prefeito Municipal /CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MÁQUINAS E MOTORES ALMEIDA E LIMA LTDA EPP**  
**Josenal Barbosa de Lima**  
**CONTRATADA**